

L E I Nº 163

de 5 de junho de 1.950.-

" Institua a Assistência Escolar Da. Maria -  
Marques de Carvalho e dá outras providências"

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituída a Assistência Escolar Da. Maria Marques de Carvalho.

Art. 2º - A Assistência Escolar Prof. Maria Marques de Carvalho instituída por esta lei será um órgão do Município dirigida por um conselho e terá por objetivo:

- a)- Contribuir anualmente com uma matrícula em cada série ginásial do Instituto Moderno de Educação e Ensino, desta cidade;
- b)- Contribuir anualmente com matrículas na Escola Normal Oficial - desta cidade.-

Art. 3º - Os alunos beneficiados serão aqueles reconhecidamente pobres e classificados em 1º lugar em aproveitamento no Grupo Escolar ou uma escola Rural.

Parágrafo único - Quando existir mais de 1 candidato será praticado um teste de classificação para a indicação do candidato.-

Art. 4º - O Patrimônio da Assistência constará da importância necessária para ocorrer ao que estabelece o art. 2º.-

Art. 5º - O Conselho da Assistência Escolar, órgão deliberativo e executivo da mesma se comporá:

- a)- Da Rainha dos Estudantes;
- b)- De um representante docente de cada Instituto de Ensino local;
- c)- De um representante docente do ensino rural;
- d)- De um representante do Executivo Municipal;
- e)- De um representante do Legislativo Municipal.

Art. 6º - O representante docente terá mandato de um ano e será substituído no período letivo seguinte por outro docente de outro Instituto de Ensino, e sempre designado pelo Diretor.

Art. 7º - O representante rural será indicado pelo Inspetor Escolar.

Art. 8º - O representante do Executivo será designado pelo Prefeito Municipal e o representante do Legislativo pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º - O Conselho se reunirá tantas vezes quanto forem necessárias, mediante convocação do Presidente ou maioria de seus membros.-

Art. 10º - A Rainha dos Estudantes será a Presidente do Conselho.

Art. 11º - É atribuição do Conselho deliberar secretamente sobre a concessão de matrículas a alunos reconhecidamente pobres.

Art. 12º - O aluno favorecido com a matrícula perderá seu direito - quando reprovado.

Art. 13º - No período letivo de 1.951 será observado para a 1ª série o que estabelece o art. 3º.

Art. 14º - No período letivo de 1.950 o preenchimento das vagas será feito a critério da Rainha dos Estudantes, no Instituto Moderno de Educação e Ensino.

Art. 15º - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$4.400,00 ( quatro mil e quatrocentos cruzeiros ) para atender às matrículas no Instituto Moderno de Educação e Ensino.-

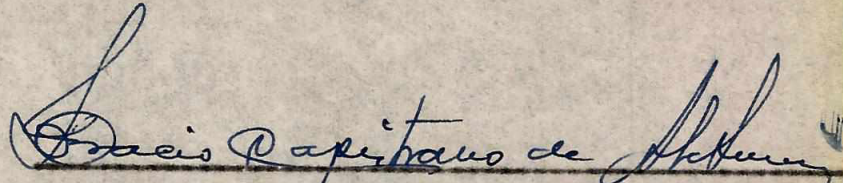
Art. 16º - Para os demais exercícios a verba constará dos respectivos orçamentos, juntamente com a verba destinada á matrícula da Escola Normal Oficial.-

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 5 de junho de 1.950.-



( Horácio Capistrano de Alckmin )

Prefeito Municipal



( Antônio Américo Junqueira )

Secretário